

DOCUMENTO ENQUADRADOR DAS SECÇÕES EUROPEIAS DE LÍNGUA FRANCESA

Aprovado por despacho de SEXA o Secretário de Estado da Educação em 03/07/06

No quadro do *Protocolo de Cooperação Educativa* assinado em 10/04/06 entre Portugal e França, e por forma a que os serviços do Ministério da Educação possam garantir a monitorização e a avaliação da 1ª fase da experiência de criação de Secções Europeias de língua francesa, dever-se-ão ter em conta as seguintes orientações:

1. A 1ª fase deverá corresponder a um **período de três anos a partir do ano lectivo de 2006/2007**, equivalente a um ciclo completo de estudos, quer se trate do ensino básico (7º, 8º e 9º anos de escolaridade), quer do ensino secundário (10º, 11º e 12º anos);
2. Só após a conclusão do processo de **monitorização e avaliação** desse período experimental, poderá o projecto das Secções Europeias de língua francesa ser alargado a mais escolas;
3. A **quantificação** estipulada no *Protocolo* – uma Secção Europeia por DRE – deverá ser rigorosamente observada pelas DRE aquando do processo de aprovação dos projectos apresentados pelas escolas;
4. No caso específico da DREN e da DREA, onde já existem escolas com Secções Europeias – a Escola Secundária Garcia de Orta, no Porto, desde 2003/2004, e a Escola Básica 2/3 Mário Beirão, em Beja, desde 2005/2006 –, poder-se-á permitir a abertura de mais **uma Secção** para além das existentes;
5. Os **critérios de selecção** dos projectos apresentados pelas escolas deverão ser discutidos e acordados entre as Direcções Regionais de Educação e os serviços centrais do ME;
6. Para além do **cumprimento dos Programas** nacionais portugueses, considerado pela DGIDC como um aspecto fundamental, e com vista a um crescimento harmónico, uniforme e eficaz das Secções Europeias, deverão ser observadas determinadas condições, já em prática nas duas escolas acima referidas:

- 6.1. Na disciplina de *Francês*, um **reforço** da carga horária correspondente a um **segmento de 45 minutos**, para desenvolvimento, nomeadamente, de conteúdos socioculturais, históricos e literários dos países francófonos;
 - 6.2. Na ou nas *Disciplinas Não Linguísticas* (DNL) – uma ou duas de entre as existentes no plano de estudos –, a **leccionação** de um **segmento de 45 minutos** em língua francesa;
 - 6.3. Dado que a selecção das DNL depende, basicamente, dos recursos humanos disponíveis nas escolas, deverá haver **flexibilidade** nesta questão, não fazendo sentido uma predefinição das mesmas nem sequer a obrigação de se dar continuidade à mesma DNL durante os três anos da experiência;
 - 6.4. Recurso a uma **avaliação qualitativa** referente às Secções Europeias, tanto na disciplina de *Francês* como na(s) DNL, de acordo com os parâmetros “Muito Bom” (MB), “Bom” (B) e “Suficiente” (S), avaliação essa que deverá constar do *Certificado* específico a conceder, no final do ciclo/período experimental, aos alunos das referidas Secções;
7. O processo de **avaliação da 1ª fase** da experiência deverá envolver a DGIDC, o GAERI e as DRE, os quais deverão concertar entre si os meios e os instrumentos para essa avaliação, considerando-se essencial que ocorra em, pelo menos, **dois momentos de cada ano lectivo** – por exemplo, através de um ponto de situação após o final do 1º período e de um relatório final após a conclusão das actividades lectivas, com eventual reunião com os professores envolvidos.